

CORREIÇÃO PARCIAL

CORREGEDORIA

Corrigente: FMCR Terceirizações Ltda.

Adv.: Davi Fernando Dezotti (236334-SP-D)

Corrigendo: Rafael Marques de Setta

### Decisão

CORREIÇÃO PARCIAL. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA OBRIGATÓRIA OU NECESSÁRIA. INDEFERIMENTO LIMINAR.

A ausência de peças obrigatórias ou necessárias ao exame do pedido compromete a admissibilidade da correição parcial e enseja o seu indeferimento liminar, com fulcro nos arts. 36 e 37 do Regimento Interno.

Trata-se de correição parcial apresentada por FMCR Terceirizações Ltda., com relação a ato praticado pelo Exmo. Juiz do Trabalho Substituto, Rafael Marques de Setta, nos autos da reclamação trabalhista 0000019-45.2012.5.15.0130, em trâmite na 11ª Vara do Trabalho de Campinas, em que a corrigente figura como reclamada.

Sustenta, em síntese, que interpôs recurso ordinário na retrocitada ação, oportunidade em que não realizou o preparo, por encontrar-se em recuperação judicial.

Afirma que, em face do r. despacho que denegou seguimento ao recurso interposto, por deserto, apresentou agravo de instrumento, cujo processamento também foi denegado pelo mesmo fundamento.

Alega ter havido "error in procedendo" e violação aos princípios do duplo grau de jurisdição e do devido processo legal.

Por fim, requer a procedência da correição parcial para que seja cassada a decisão impugnada, com o consequente processamento do agravo de instrumento.

Juntou documentos (fls. 4-20).

Relatados.

DECIDO:

Conforme o disposto no parágrafo único do art. 37 do Regimento Interno, a correição parcial poderá ser indeferida quando não preenchidos os requisitos do art. 36 ou em caso de pedido manifestamente intempestivo ou descabido.

Preconiza o parágrafo único do mencionado art. 36, verbis:

A petição será apresentada no protocolo da Corregedoria, na sede do Tribunal, em tantas vias quantas forem as autoridades reclamadas, obrigatoriamente instruída com cópia reprográfica do ato atacado, ou da certidão de seu inteiro teor, bem como com cópia da procuração outorgada ao advogado subscritor e de outras peças do processo que contenham os elementos necessários ao exame do pedido, inclusive de sua tempestividade.

O Provimento GP-CR nº 06/2011, divulgado em 15.12.2011, ao disciplinar a apresentação das peças processuais da correição parcial no âmbito deste Regional, assim dispõe:

(...)

Art. 2º. A petição inicial da reclamação correicional será instruída, unicamente, com os seguintes documentos:

I - cópia reprográfica do ato atacado ou da certidão do seu inteiro teor;

II - cópia da procuração outorgada ao advogado subscritor da petição inicial;

III - cópia do documento que comprove a ciência do ato impugnado;

IV - outros documentos que a parte entender necessários.

No caso em exame, a corrigente não se desincumbiu de seu encargo processual, uma vez que deixou de apresentar a cópia reprográfica do ato atacado ou da certidão do seu inteiro teor.

Ademais, também não houve juntada da cópia do documento que comprovaria a ciência do ato impugnado, o que prejudica a aferição da tempestividade da medida.

Pelo exposto, INDEFIRO LIMINARMENTE a correição parcial, com fulcro no parágrafo único do art. 37 do Regimento Interno, por falta de peças obrigatórias.

Remeta-se cópia da decisão à Secretaria da Vara, por mensagem eletrônica, dispensado o acompanhamento de ofício, comunicando a autoridade corrigenda.

Publique-se, dando-se ciência à corrigente.

Decorrido o prazo "in albis", arquivem-se.

Campinas, 12 de agosto de 2013.

EDUARDO BENEDITO DE OLIVEIRA ZANELLA  
Desembargador Corregedor Regional

Firmado por assinatura digital conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041498.0915.483709